

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO E TUTELA COLETIVA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

O ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, na pessoa do **Dr. RICARDO NASSER SEFER**; **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, representada neste ato pelo **DR. IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**; **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, representada neste ato pelo **DR. UALAME FIALHO MACHADO** e **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ**, representada pelo **DR. CELSO DA SILVA MASCARENHAS** firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 001318-100/2019**, de conformidade com o art. 5º, parágrafo 6º da lei 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, representado pelo **3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO CONTROLE EXTERNO E TUTELA COLETIVA DA SEGURANÇA PÚBLICA EM BELÉM**, neste ato representado pelo **DR. LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO** e **PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DE BELÉM**, neste ato representada pelo **DR. ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO** nos seguintes termos:

Primeiro. CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no art. 127, caput, da Constituição Federal;

Segundo. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

Terceiro. CONSIDERANDO que, entre os interesses difusos a que cabe o Ministério Público proteger, encontra-se a probidade administrativa, a continuidade, eficiência e eficácia do serviço público;

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO E TUTELA COLETIVA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

Quarto. CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

Quinto. CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 001/2021-CPJ de 8 de abril de 2021, que alterou os termos da Resolução nº 020/2013-CPJ, de 04 de outubro de 2013, no qual a Promotoria de Justiça de Controle Externo passou a denominar-se Promotorias de Justiças de Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela Coletiva da Segurança Pública, e que dentre as quais, a 4ª Promotoria de Justiça assume a incumbência para atuar na tutela coletiva do direito fundamental à segurança pública, estando dentro deste direito a eficaz prova pericial e em tempo razoável a ser produzida pela Polícia Científica do Pará;

Sexto. CONSIDERANDO que a **Polícia Científica do Pará** presta um serviço público contínuo e ininterrupto para a população Paraense, e considerando o previsto no art. 6º, VI, “a”, da Lei n. 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), fornecendo, portanto, informações precisas e de fácil acesso acerca dos dias e horários de funcionamento de suas unidades, com especificação, inclusive, daquelas que funcionam nos dias úteis, bem como nos finais de semana e feriados e em regime de plantão;

Sétimo. CONSIDERANDO o procedimento investigatório criminal do 2º Promotor de Justiça de Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua, de 2016 (Operação CSI), visando realizar fiscalização a respeito das perícias afetas a área da persecução penal de Ananindeua;

Oitavo. CONSIDERANDO a demanda dos Promotores de Justiça de Marabá, os quais solicitaram a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará a criação de um grupo de trabalho visando melhorar o funcionamento do Instituto de Criminalística e Instituto Médico Legal naquele município;

Nono. CONSIDERANDO postulações por parte dos Promotores de Justiça da Capital (2018, 2019 e 2020), assim como, de outras autoridades requisitantes para que a PJCEAP-TCSP/ Belém interceda junto à Polícia Científica do Pará, visando a finalização dos laudos em atraso;

Décimo. CONSIDERANDO as determinações advindas da Lei nº 13.694/2019, (Pacote Anticrime) e a necessidade de regularização da cadeia de custódia, conforme disposições contidas nos artigos 158-A a 158-F do Código de Processo Penal;

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO E TUTELA COLETIVA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

Décimo Primeiro. CONSIDERANDO a visita realizada nas dependências da sede da Polícia Científica do Pará Belém, e que diante das exigências do Pacote Anticrime foi constatado a necessidade de adaptação de algumas estruturas da Polícia Científica do Pará – Belém;

Décimo Segundo. CONSIDERANDO que na **informática** constatou-se os seguintes problemas – **a)** sistema perícia.net, no qual há precariedade do servidor representado por seu deficiente armazenamento de dados, velocidade e estabilidade; **b)** a inexistência de nuvem / servidor para armazenamento de dados visando atender a demanda da Polícia Científica do Pará – Belém; **c) protocolo de tramitação pericial** – a requisição das perícias não apresentam eficiência e eficácia com relação aos quesitos via sistema; **d) ausência de equipamentos**, softwares e hardwares da computação forense visando o enfrentamento da demanda reprimida, assim como, demanda atual pericial da unidade; **e) balística** - constatou-se a ausência de estrutura apropriada e adequada para realização do trabalho pericial e ausência de equipamentos apropriados; **f)** no Instituto Médico Legal constatou-se estrutura insatisfatória para realização das necrópsias;

Décimo Terceiro. CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Lei nº 6.829/2006 que instituiu o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e considerando os termos da Lei nº 12.030/2009, art. 3º que instituiu o regime especial de trabalho dos peritos criminais e tendo em vista a quantidade de perícias pendentes e a importância da produção pericial a contento para que os processos criminais em Belém possam estar instruídos com uma prova satisfatória e em tempo razoável;

Décimo Quarto. CONSIDERANDO o que estabelece as regras gerais sobre controle da frequência dos servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Direta. Autárquica Fundacional do Poder Executivo do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade de ser estabelecido o controle de jornada diária para que sejam computadas as 40 (quarenta) horas semanais da área fim e as 30 (trinta) horas semanais da área meio;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO DO PARÁ e a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ** comprometem-se a realizar concurso público e nomear candidatos aprovados, de acordo com a necessidade e o número de vagas ofertadas no edital visando o preenchimento dos cargos vagos na Polícia Científica do Pará, conforme necessidade de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ**, integrada pelo Instituto de Medicina e Odontologia Legal “Renato Chaves” - IMOL e Instituto de Criminalística “Iran Bezerra”

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO E TUTELA COLETIVA DA
SEGURANÇA PÚBLICA**

– IC comprometem-se, no prazo de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo das novas requisições de perícias, zerar o seguinte passivo referente ao período 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, tendo como meta 30% a cada ano, das demandas conforme os seguimentos abaixo:

- I – Tanatologia – 2.072 laudos pendentes;
- II – Traumatologia – 1.826 laudos pendentes;
- III – Balística – 696 laudos pendentes;
- IV – Perícias de Local de Violência Contra Pessoa – 607 laudos pendentes;
- V – Sexologia – 272 laudos pendentes;
- VI - Computação Forense – 428 laudos pendentes;
- VII – Documentoscopia Forense – 370 laudos pendentes;
- VIII – Engenharia Aplicada – 263 laudos pendentes;
- IX - Perícia em Patrimônio não Estrutural – 159 laudos pendentes;
- X - Química Forense – 44 laudos pendentes;
- XI – Exames Clínicos - 36 laudos pendentes;
- XII - Áudio, Vídeo e Imagem (Fonética) - 2.900 laudos pendentes;
- XIII – Ambiental – 31 laudos pendentes;

Parágrafo Único. Na hipótese da meta não ser alcançada, caberá a Polícia Científica do Pará apresentar dilação do prazo com a devida justificativa contendo novo cronograma de desempenho para aprovação por parte do Ministério Público do Pará mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Polícia Científica do Pará compromete-se a realizar no prazo de 6 (seis) meses a conclusão dos protocolos e atos normativos referentes à cadeia de custódia no município de Belém, em cumprimento a Lei nº 13.964/2019 (Pacote anticrime) conforme os artigos 158-A a 158-F do Código de Processo Penal, devendo ser submetido ao CONSEP (Conselho de Segurança Pública) para apreciação e homologação.

Parágrafo Único – A Polícia Científica do Pará se compromete ainda a instalar a Central Única de Custódia, com toda a logística informatizada no trâmite dos referidos documentos para objetos secos e biológicos no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: com relação a estrutura e equipamentos, a Polícia Científica do Pará, se compromete:

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO E TUTELA COLETIVA DA
SEGURANÇA PÚBLICA**

- I - No prazo de 12 (doze) meses, investir na infraestrutura de TI objetivando a estabilidade e redundância do Perícia.Net, visando garantir a sua comunicabilidade contínua.
- II – Implantar, no prazo de 12 (doze) meses em suas unidades a tramitação de expedientes periciais via digital - Perícia.Net, assim como, a utilização do PAE (processo administrativo eletrônico) para a respectiva comunicação.
- III – Elaborar um planejamento de compras de materiais anual para atender a demanda administrativa que sejam necessárias para diminuir o passivo pericial;
- IV – Tendo em vista o momento disruptivo de transformação do analógico para o digital impactando diretamente no aumento dos crimes virtuais, a Polícia Científica do Pará se compromete a elaborar em 24 (vinte e quatro) meses e implementar em 48 (quarenta e oito) projeto de reestruturação da Computação e Fonética Forense.
- V - Reestruturar e implementar no prazo de 12 (doze) meses, o espaço físico destinado ao Instituto de Medicina e Odontologia Legal “Renato Chaves” – IMOL / Belém, especificamente reforma da sala de necropsia com aquisição de novos mobiliários, iluminação, aquisição de câmaras frigoríficas, instalação de espaço apropriado para liberação de cadáveres; aquisição de insumos específicos para boa execução do serviço, tanto referente a perícia no vivo quanto a perícia no morto;
- VI – Apresentar e implementar no prazo de 12 (doze) meses investimento no setor de balística, especificamente elaboração de um projeto de stande de tiro em Belém para realização de perícias em armas de fogo conforme as normas regulamentares do Ministério da Justiça;
- VII - Reformar no prazo de 36 (trinta e seis) meses o galpão da perícia veicular, de modo a possibilitar o ingresso de veículo de grande porte;
- VIII – Ampliar no prazo de 12 (doze) meses o espaço da perícia papiloscópica a fim de permitir um local específico e apropriado para realização dessas perícias;

CLÁUSULA QUINTA. A Polícia Científica do Pará se compromete a iniciar processo licitatório para adquirir Câmeras de Segurança visando o monitoramento eletrônico do espaço físico da sede Belém, devendo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses efetivá-la, assim como, a contratação de vigilância armada em sua sede dentro do mesmo prazo.

Parágrafo Único. As contratações visando o monitoramento eletrônico e vigilância armada ficam condicionadas ao encaminhamento do custeio por parte do ESTADO DO PARÁ.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO E TUTELA COLETIVA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

CLÁUSULA SEXTA. O Estado do Pará e a Polícia Científica do Pará, comprometem-se no prazo de 36 (trinta e seis) meses aperfeiçoar a estrutura do setor de informática forense providenciando a aquisição de *softwares* e *hardwares*.

CLÁUSULA SÉTIMA. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, suspendendo desde já o curso do Procedimento Administrativo nº 001318-100/2019, que será arquivado quando de seu cumprimento integral.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em quatro vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e 585, II, do Código de Processo Civil.

Belém, 23 de junho de 2022.

Luiz Márcio Teixeira Cypriano

3º Promotor de Justiça do Controle Externo e Tutela Coletiva da Segurança Pública em Exercício

Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Ricardo Nasser Sefer

Procurador-Geral do Estado do Pará

Ualame Fialho Machado

Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará

Ivaldo Renaldo de Paula Ledo

Secretário de Administração e Planejamento do Estado do Pará

Celso da Silva Mascarenhas

Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO E TUTELA COLETIVA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

Fernanda Marin Cordero
Procuradora da Polícia Científica do Pará
Inscrita na OAB-PA sob o nº 11.737

Testemunhas:

Pedro Paulo Bassalo Crispino – Promotor de Justiça

Isaias Medeiros de Oliveira – Promotor de Justiça